



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /2025 - Institui a Semana Municipal de Educação Cidadã, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída a **Semana Municipal de Educação Cidadã**, a ser realizada anualmente, na segunda semana de agosto.

Artigo 2º – A Semana Municipal de Educação Cidadã tem o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

Artigo 3º – A semana, a que se refere o artigo 2º desta lei, será realizada nas escolas da rede pública municipal, compreendendo as séries do ensino fundamental II, por meio de atividades e ações educativas sobre cidadania.

Artigo 4º – Os objetivos da Semana Municipal de Educação Cidadã estão fundamentados nas seguintes diretrizes:

- I – incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;
- II – apoio ao letramento político consistente em educação para a democracia;
- III – promoção do conhecimento sobre educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;
- IV – integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil, responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã no Município de Santo André.

Parágrafo único – As diretrizes que regem a Semana Municipal de Educação Cidadã devem obedecer ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico.

Artigo 5º – São consideradas atividades da Semana Municipal de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser formuladas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos voltados ao fortalecimento e disseminação da educação cidadã no Município;
- II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições dos Poderes Legislativo e Judiciário, que contribuam para a formação cidadã de estudantes e professores;
- III – capacitação de educadores e conscientização da comunidade escolar sobre educação cidadã e exercício da cidadania;
- IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã nas instituições de ensino;
- V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento da educação cidadã e incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;
- VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação dos cidadãos;
- VII – parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a educação cidadã no Município;
- VIII – concursos de redação, produção de vídeos e outros formatos de expressão criativa relacionados aos temas afetos à cidadania, democracia e participação política;
- IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, da diversidade e inclusão, dos laços indissociáveis entre meio ambiente e humanidade, e dos efeitos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;
- X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate e grêmios estudantis nas escolas, para que os alunos possam discutir temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo;
- XI – aumento da conscientização sobre a educação cidadã na sociedade civil, por meio da mídia social, fomentando discussões;
- XII – participação em debates online ou presenciais como forma de enriquecer o conhecimento envolvendo temas relacionados à educação cidadã.

Artigo 6º – A Semana Municipal de Educação Cidadã fará parte do calendário escolar das instituições públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como poderá ser promovida em parceria com escolas do Legislativo, Judiciário e órgãos de controle do Município, se houver.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o caput deste artigo terão adesão facultativa por parte das instituições privadas, escolas e universidades privadas no Município de Santo André.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos acompanhado com preocupação os desafios enfrentados pela democracia no Brasil. De acordo com o Índice Global de Democracia, em 2024 o país foi classificado como uma "democracia imperfeita", ficando na 57ª posição mundial. Essa classificação reflete problemas como desinformação, polarização política, crise de representatividade e falta de participação social.

Diante desse cenário, é urgente promover ações que fortaleçam a cultura democrática. Uma das formas mais eficazes de fazer isso é por meio da **educação cidadã**, que ensina desde cedo os direitos e deveres dos cidadãos e incentiva a participação ativa na sociedade.

A escola tem um papel central nesse processo. É um espaço de formação não só acadêmica, mas também de valores democráticos. Por isso, propomos a criação da **Semana Municipal de Educação Cidadã**, com atividades que estimulem a reflexão, o pensamento crítico e o engajamento dos estudantes em temas como democracia, ética, respeito às diferenças, participação política e combate à desinformação.

A iniciativa está em sintonia com o que prevê a **Constituição Federal de 1988**, que garante o direito à educação como meio de preparar o cidadão para a vida em sociedade e para o exercício da cidadania. Mais do que uma semana de eventos, trata-se de um compromisso com a formação de jovens mais conscientes, preparados para contribuir com uma sociedade mais justa, democrática e participativa.

Com a realização anual da Semana Municipal de Educação Cidadã, o Município de Santo André dá um passo importante para fortalecer os valores democráticos e promover uma cidadania mais ativa e responsável, desde as salas de aula até a vida pública.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de outubro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

